

FEVEREIRO 2021

NOTA TÉCNICA

COMITÊ
INTERINSTITUCIONAL
PROTETIVO

Comitê Interinstitucional Protetivo

Comitê interinstitucional de acompanhamento das medidas de prevenção à Covid-19 voltado ao sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridas em serviços de acolhimento institucional ou familiar e vítimas de violências no Estado do Paraná, instituído pelo Ato Conjunto nº 01/2020 de 10 de junho de 2020.

O grupo, composto por membros do TJPR, do Ministério Público do Paraná (MPPR), da Defensoria Pública do Paraná (DPPR), da Ordem dos Advogados do Brasil - Paraná (OAB/PR), da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), da Secretaria da Saúde do Paraná (SESA), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), da Associação dos Municípios do Estado do Paraná e do Conselho Tutelar do Paraná, tem por objetivo acompanhar as medidas de prevenção à Covid-19 com atenção para o sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridos em acolhimento institucional ou familiar, além de vítimas de violência no Estado do Paraná, nos termos do previsto no art. 6º da Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, e da Recomendação Conjunta nº 01/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e demais atores do sistema protetivo.

Curitiba, 1º de dezembro de 2020.

O Comitê Interinstitucional Protetivo do Estado do Paraná, criado em março de 2020, se propôs ao acompanhamento das ações sanitárias preventivas e protetivas durante a Pandemia do COVID-19, especialmente relacionadas às unidades e programas de acolhimento institucional e familiar destinadas a proteger crianças e adolescentes em situação de risco, além disso, o Comitê também acompanha situações de violência que vitimizam crianças e adolescentes neste período de pandemia.

Dentre as atividades, o Comitê realizou reuniões semanais e quinzenais durante todo o ano de 2020, monitorando as situações de contágio de casos de COVID-19 nas unidades e programas de acolhimento institucional e familiar no Estado. Ainda, elaborou notas técnicas de orientação, articulou medidas urgentes para atendimento de surtos ocorridos, dentre outras discussões e ações que visaram contribuir para diminuição do impacto e do risco de contágio da infecção tanto na população infantojuvenil e quanto nos trabalhadores das instituições e programas de acolhimento. O Comitê também fomenta ações em parcerias com outras instituições visando a diminuição dos casos de violência contra a população infantojuvenil restrita devido ao isolamento social e afastada do ambiente escolar.

Considerando que na seara infantojuvenil vige o princípio da prioridade absoluta, insculpido no artigo 227 da Constituição Federal e regulamentado pelo artigo 4º da Lei 8.069/90, que em seus incisos determina a primazia da população infantojuvenil de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública e a preferência na formulação e execução de políticas públicas setoriais, os membros do Comitê entendem que é necessária a priorização da imunização dos adultos responsáveis pelo atendimento da população infantojuvenil em acolhimento, a fim de assegurar-lhes a proteção legalmente garantida, tanto para as crianças e adolescentes em si, quanto para o público que os atende.

Registre-se que a criança ou adolescente acolhido está sob a tutela do Estado. O art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu § 1º, traz em seu bojo que o dirigente da instituição de acolhimento é equiparado ao guardião do acolhido ou acolhida. Na condição equivalente à guarda, compete a este dirigente zelar pela garantia de todos os direitos fundamentais previstos no Estatuto, dentre eles o direito à vida e à saúde. Neste sentido, o próprio Estado e os exercentes das funções de guarda têm o dever de garantir as condições necessárias para se evitar e se prevenir a contaminação pelo novo coronavírus das crianças e adolescentes acolhidos e acolhidas.

A presente nota técnica tem como objetivo orientar os municípios para que efetivamente todos os profissionais, incluindo funcionários administrativos e assemelhados que trabalham no atendimento de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento, institucional e familiar, tenham prioridade na imunização. Essa medida tem a finalidade de assegurar que a população infantojuvenil também seja priorizada, e que também esteja protegida. Essa proteção já fora garantida por alguns municípios do Estado do Paraná, na medida em que se comprometeram em seus planos de imunização a incluir os trabalhadores da política de assistência social, especialmente os dos serviços de alta complexidade, salientando que tais serviços são essenciais e de funcionamento ininterrupto, sendo vetores potenciais de disseminação do novo coronavírus por aglomerar número elevado de pessoas em espaços similares aos residenciais, com alta rotatividade de funcionários em regimes de turno - o que significa condição propícia para a propagação e contaminação local em massa (surto de COVID-19). Insiste-se que a imunização dos trabalhadores destes locais é fundamental para contribuir para com a segurança destas crianças e adolescentes, bem como de toda a população em geral. No mais, a priorização nos Planos de Vacinação destes trabalhadores atende aos critérios elencados no Plano Estadual de Imunização (PEI), tais como o risco de exposição à doença e o risco de transmissibilidade da doença[1].

Nesse sentido, o Documento da Organização Mundial de Saúde intitulado "Laboratory Testing Strategy Recommendations for COVID-19 - Interim guidance - 22/March/2020", dentre as recomendações destaca que devem receber atenção especial para tratamentos e medidas de prevenção contra a COVID-19 os indivíduos sintomáticos respiratórios que estejam em ambientes fechados, como por exemplo as instituições de longa permanência, prisões, hospitais, dentre outras. As crianças e os adolescentes que se encontram em serviços e programas de acolhimento institucional e familiar, em razão de determinação judicial devido a situações anteriores de grave risco, estão, por definição, em ambientes fechados. Esses locais potencialmente podem se tornar focos de rápida disseminação do vírus, pela sua característica de intenso contato entre os acolhidos e os profissionais que nestes locais trabalham, e que podem servir como vetores de transmissão.

O plano estadual de imunização[2], que foi elaborado em consonância com o plano nacional e seguindo as orientações globais da Organização Pan-Americana da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), contém a previsão da vacinação desse grupo na 12ª fase (Trabalhadores Educacionais e da Assistência Social (CRAS, CREAS, Casas / Unidades de Acolhimento). Porém, a presente solicitação de urgência se baseia no aumento significativo de casos de Covid-19 em crianças e adolescentes.

Essa tendência de alta é confirmada no Hospital Pequeno Príncipe, referência em pediatria, onde houve um aumento de 56% [3] nos casos na comparação dos primeiros oito meses da pandemia em relação a novembro, dezembro e aos oito primeiros dias de janeiro.

Aliado a este cenário ainda se tem a constatação de que os surtos ocorridos em tais locais, infelizmente já verificados em algumas situações em nosso Estado, ocasionaram imensas dificuldades de atendimentos e de realização dos necessários isolamentos dos infectados, o que implica na caracterização de mais um elemento de identificação de grupos prioritários: a dificuldade de acesso aos serviços de saúde por parte deste público de crianças e adolescentes acolhidos, e dos profissionais dedicados aos respectivos cuidados.

Registre-se, ainda, que este Comitê vem acompanhando os casos de COVID 19 desde o início da pandemia, através da plataforma da SESA. Foram contatadas 55 unidades de acolhimento para verificar a situação das 305 notificações de casos que foram disponibilizadas na plataforma. Os dados desmembrados desse monitoramento são os seguintes: 138 crianças testadas, dessas 42 positivadas (30,4%); 52 adolescentes testados, desses 28 positivados (53,8%) e 65 funcionários testados, sendo que 48 positivados (73,8%). Considerando o fato de que as crianças

estavam isoladas nas unidades de acolhimento, sem escola, sem visitas, as transmissões ocorreram, na maioria dos casos, através dos trabalhadores, que entram e saem, cumprindo seus turnos de trabalho.

Em razão da falta de estudos no processo de desenvolvimento de vacinas, as crianças e adolescentes, incluindo estas inseridas em medidas de proteção de acolhimento institucional não estão contemplados no plano de vacinação. Por isso, ainda mais importante que os profissionais que trabalham com estes públicos sejam priorizados na campanha de imunização, protegendo, assim, os responsáveis pela assistência direta aos acolhidos, funcionários administrativos e assemelhados, e, indiretamente as próprias crianças e adolescentes acolhidas e acolhidos.

Com base nas considerações acima, este Comitê orienta os gestores municipais no sentido de que se dê especial atenção à imunização dos servidores das Instituições e Programas de Acolhimento do Estado do Paraná, no sentido de inseri-los prioritariamente nas primeiras etapas da campanha de vacinação contra COVID-19 em seus respectivos Municípios.

**Assinam esta nota técnica n. 06/21 os
integrantes do COMITE PROTETIVO**

abaixo identificados:

Fernando Wolff Bodziak

Desembargador e Presidente do Conselho
de Supervisão dos Juízos da Infância e da
Juventude do Paraná/TJPR

Priscilla Placha Sá

Desembargadora Presidente da
Coordenadoria Estadual da Mulher em
Situação de Violência Doméstica e Familiar –
CEVID/TJPR

Fábio Ribeiro Brandão

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da
Justiça-TJPR

Noeli Salete Tavares Reback

Juíza e Coordenadora da Coordenadoria da
Infância e Juventude-TJPR

Rodrigo Rodrigues Dias

Juiz de Direito da Vara da Infância e
Juventude da Comarca de Toledo,
Presidente do Fórum Estadual de
Magistrados da Infância e Juventude

Arlete Kubota

Assistente Social do CONSIJ/CIJ-TJPR

Ana Paula Brunkow

Assessoria Administrativa do CONSIJ/CIJ-
TJPR

Luis Grochocki

Diretor Geral da Polícia Científica – SESP
(Secretaria de Segurança Pública do Estado
do Paraná)

Ellen Victer

Delegada do NUCRIA (Núcleo de Proteção à
Criança e ao Adolescente)

João Batista Tsuruda Amaral

Major R1 - Titular - Secretaria de Segurança
Pública - SESP

Cláudio Todisco

Capitão - Secretaria de Segurança Pública -
SESP

Silvio Renato Fernandes Jardim

Chefe do Departamento de Justiça – DEJU
da Secretaria de Estado da Justiça, Família e
Trabalho/SEJUF

Cineiva Tono

Educadora e Assessora da Secretaria de
Estado da Justiça, Família e Trabalho/SEJUF

Silvana Avelar

SEED (Secretaria de Educação do Paraná)

Manoel Flávio Leal

Coordenador de Atendimento da
Celepar/SESP

Márcio Teixeira dos Santos

Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

Luciana Linero

Promotora de Justiça que atua no Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

Elaine Beatriz Sartori

Psicóloga do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR

Bruno Müller Silva

Defensor Público e Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude - NUDIJ da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Bruna Marques Saraiva

Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR

Anderson Rodrigues Ferreira

Membro Consultor da Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR

José Wilson

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná - CEDCA/PR

Angela Mendonça

Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná - CEDCA/PR

Márcio Bernardes de Carvalho

Hospital Pequeno Príncipe e Membro Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná - CEDCA/PR

Darlan Scalco

Presidente da Associação dos Municípios do Estado do Paraná

Suellen Carolina Henrichs

Associação dos Municípios do Estado do Paraná

Marina Sidineia Ricardo Martins

COSENS - Conselho dos Secretários Municipais de Saúde

Luciano Inácio

Presidente da Associação Estadual dos Conselheiros Tutelares do Paraná

**documento assinado digitalmente no SEI/TJPR
nº 0044428-93.2020.8.16.6000*

REFERÊNCIAS

[1] Cf. **Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19** do Governo do Estado do Paraná - versão 2, p. 5, in https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-01/PLANO_ATUALIZADO_plano_estadual_d_e_vacinacao_contra_a_covid_19_sesa_pr_.pdf.

[2] Idem, p. 4.

[3] Cf. <https://www.bemparana.com.br/noticia/infeccoes-por-covid-19-em-criancas-e-adolescente-em-curitiba-disparam-6310#.YBxwmOhKhPa>, ultimo acesso em 04 de fevereiro de 2021.